



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTOCOLO N.º	454105
DATA	06 10 05
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

DECRETO N.º 35 DE 03 DE JUNHO DE 2005

"Cria linhas de transporte coletivo municipal"

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município;

considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, segundo a Constituição Federal, art. 30, I, e conseqüentemente, sobre trânsito e tráfego no âmbito municipal;

considerando que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre transporte coletivo urbano e rural, segundo o inciso V da Constituição Federal;

considerando que compete ao Executivo aferir a demanda pública pelo transporte coletivo;

considerando que compete ao executivo zelar pelo superior interesse da população e do bem comum;

considerando que o transporte coletivo é matéria de superior importância no âmbito do Município de Minas Novas, em face das distâncias geográficas da Sede;

considerando que, por tais razões, a população do Município deve ser eficientemente servida de transporte coletivo público;

considerando que Lagoa Grande é o distrito mais próximo de Minas Novas;

considerando, especialmente, que não existe nenhuma linha de transporte coletivo com ponto inicial no referido distrito;

e, considerando, finalmente, que ficou constatado que em dias de tráfego intenso, os coletivos passam cheios pelo referido distrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a linha de transporte coletivo público diário, com ponto inicial em Lagoa Grande e itinerário seguinte:

Lagoa Grande/Cachoeira II/Cachoeira I/Minas Novas;
Minas Novas/Cachoeira I/Cachoeira II/Lagoa Grande.

Art. 2º - O horário de partida de Lagoa Grande fica estabelecido às 6:30 horas e o horário de saída de Minas Novas será às 13:00 horas no local próprio.

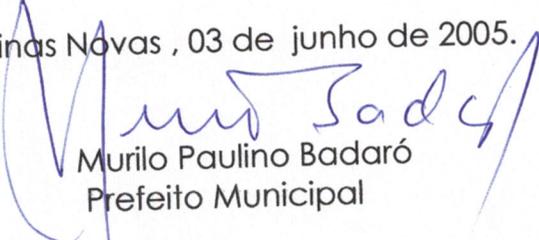
Art. 3º - A linha reger-se-á, precariamente, por instrumento de autorização firmado com o Poder Público, de conformidade com o permissivo contido no Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º - No prazo legal, o Poder Público Municipal promoverá a licitação para permissão da linha ora criada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 03 de junho de 2005.


Murilo Paulino Badaró
Prefeito Municipal

A
publicação.
M. N. 06/06/05


Alcides Guedes Filho
PRESIDENTE